



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 1.753/2005

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Alto Araguaia – MT, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que se trata o Decreto Federal nº. 110 de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes.

Artigo 2º. – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas do Município de Alto Araguaia:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

III – Estimular e cooperar com serviços que usam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e União;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – Apresentar sugestões sobre a matéria para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Artigo 3º. – O Conselho Municipal Antidrogas COMAD de Alto Araguaia, será integrado pelos seguintes membros, designados nomeado por uma Portaria do Prefeito Municipal:

I – Quatro (04) Representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) do Órgão da Educação de 01 (um) do Órgão da Saúde, com respectivas suplentes;

II – Três (03) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal sendo 01 (um) representante do Rotary Clube, 01 (um) representante da Igreja Católica e 01 (um) representante da Igreja Evangélica;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III – Convidados do Prefeito Municipal:

- a) A Juíza de Direito da Comarca de Alto Araguaia.
- b) O Promotor de Justiça da Comarca de Alto Araguaia.
- c) O Delegado de Polícia da Comarca de Alto Araguaia.
- d) Autoridade da Polícia Militar de Alto Araguaia.
- e) Autoridade Estadual de Ensino de Alto Araguaia.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º. – O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º. – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º. – O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Artigo 7º. – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alto Araguaia, 02 de fevereiro de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal